



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria Geral de Saúde

## CONTRATO Nº375

### CONTRATO Nº 375/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, E A EMPRESA FATTO CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA .

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 42.498.725.0003-63, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro - Rio de Janeiro - RJ, denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sra. Coronel PM MED LENISE DURÃO UCHOA, RG 60.702, ID Funcional nº 24642150, Ordenador de Despesas, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEPM Nº. 2905 de 26 de SETEMBRO de 2022 e a empresa **FATTO CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA** situada na Rua Vinte e cinco A nº 153, salas 301 e 302, CNPJ nº 47.845.269/0001-32, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Fabian Adolfo Oviedo Mateus , ID. 377536532 SSPSP, CPF: 364.729.678-30, domiciliado na Cidade de Volta Redonda, resolvem celebrar o presente Contrato DE CREDENCIAMENTO de Prestação de **SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com fundamento no processo eletrônico SEI - 35/113/000.726/2019 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o atendimento aos pacientes mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida por profissional de saúde da SEPM.

Fazem parte do presente objeto os procedimentos abaixo:

- 1) Assistência e tratamento na área do Interior do Estado do Rio de Janeiro, através do Rol de Procedimentos médico-hospitalares especializados, conforme o objeto definido nesta ata de reunião (19/06/2023).

A composição dos itens dos serviços foi definida conforme descrito abaixo:

ÍTEM	CÓDIGO TUSS	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	EMERGÊNCIA CÓDIGO TUSS 10101039	AMBULATORIAL CÓDIGO TUSS 10101012
<b>Atendimento Ambulatorial e Emergencial</b>					
Inclui o atendimento médico eletivo e emergencial, sendo Clínico ou Cirúrgico, aos usuários do FUSPOM, sempre encaminhadas pela Diretoria Geral de Saúde (DGS). No máximo em 48 horas de estabilização deverá buscar a transferência para as unidades próprias da corporação, salvo impossibilidade de transferência ou inexistência de vaga nas unidades próprias.					
<b>1.0</b>	<b>Consulta e/ou Avaliação Médica:</b>				
	<b>Inclui:</b> Consulta Médica nas diversas especialidades médicas, preferencialmente nas descritas abaixo e/ou outras que forem necessárias ao atendimento das necessidades dos usuários do FUSPOM, sempre encaminhadas pela Diretoria Geral de Saúde (DGS).				
1.1	Consulta Médica	Avaliação Médica Ambulatorial e de Emergência	Ambulatório	Emergência/ Internação	
1.2	Consulta Médica	Clínica Médica e Especialidades	NÃO	<p style="text-align: center;"><b>NÃO HÁ SERVIÇO DE EMERGÊNCIA.  NÃO HÁ SERVIÇO DE INTERNAÇÃO.</b></p>	
1.3	Consulta Médica	Cardiologia	SIM (>15 anos)		
1.4	Consulta Médica	Endocrinologia	NÃO		
1.5	Consulta Médica	Neurologia	NÃO		
1.6	Consulta Médica	Nefrologia	NÃO		
1.7	Consulta Médica	Reumatologia	NÃO		
1.8	Consulta Médica	Psiquiatria	NÃO		
1.9	Consulta Médica	Cirurgia Geral	NÃO		
1.10	Consulta Médica	Ortopedia	SIM (Crianças e adultos)		
1.11	Consulta Médica	Cirurgia Vascular e Angiologia	NÃO/NÃO		
1.12	Consulta Médica	Urologia	NÃO		
1.13	Consulta Médica	Proctologia	NÃO		
1.14	Consulta Médica	Ginecologia	NÃO		
1.15	Consulta Médica	Obstetrícia	NÃO		

1.16	Consulta Médica	Pediatria	SIM (até 15 anos)	
1.17	Consulta Médica	Gastroenterologia	SIM	
1.18	Consulta Médica	Otorrinolaringologia	NÃO	
1.19	Consulta Médica	Oftalmologia	SIM	
1.20	Consulta Médica	Dermatologia	NÃO	
1.21	Consulta Médica	Geriatría	NÃO	
<b>2.0</b>	<b>Consulta ou Avaliação de Outros Profissionais Não Médicos – Eletivo e/ou Emergencial:</b>			
	<b>Inclui:</b> Consulta e Atendimento nas diversas especialidades não médicas, preferencialmente nas descritas abaixo e/ou outras que forem necessárias ao atendimento das necessidades dos usuários do FUSPOM, sempre encaminhadas pela Diretoria Geral de Saúde (DGS).			
2.1	Consulta ou Avaliação de Outros Profissionais	Avaliação de Profissionais não médicos	Ambulatório	Emergência
2.2	Consulta de Psicologia	Consulta de Psicologia	SIM (>17 anos)	NÃO
2.3	Consulta Nutricionista	Consulta de Nutricionista	NÃO	NÃO
2.4	Consulta e Atendimento de Fisioterapia	Consulta de Fisioterapia e Tratamento de Fisioterapia Ambulatorial	NÃO	NÃO
2.5	Consulta e Atendimento de Fonoaudiologia	Consulta de Fonoaudiologia	NÃO	NÃO
2.6	Consulta e Atendimento Ambulatorial de Enfermagem	Consulta de Enfermagem	NÃO	NÃO
<b>3.0</b>	<b>Internação Clínica e/ou Cirúrgica – Eletiva e/ou Emergencial:</b>			
	<b>Inclui:</b> Internação Clínica e Cirúrgica, nas situações de Urgências e Emergências, Cirurgias Eletivas: Vasectomia, Hernioplastia, Cirurgia Obstétrica, Cirurgia Bariátrica, Colectomia, Litectomia, Cirurgia Ortopédica, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Cardíaca, Neurocirurgia ou Outras Cirurgias necessárias de acordo com as necessidades dos usuários do FUSPOM, sempre encaminhadas pela Diretoria Geral de Saúde (DGS). No máximo em 48 horas de estabilização deverá buscar a transferência para as unidades próprias da corporação, salvo impossibilidade de transferência ou inexistência de vaga nas unidades próprias.			
3.1	<b>Internação Clínica - (Preferencialmente Emergencial)</b>	Internação Hospitalar	<b>NÃO HÁ SERVIÇO DE INTERNAÇÃO.</b>	
3.2	<b>Internação Cirúrgica Emergencial</b>	Internação Hospitalar		
3.3	<b>Internação Cirúrgica Eletiva</b>	Internação Hospitalar		

3.4	Interação Obstétrica (Parto)	Interação Hospitalar		
4.0	<b>Exames Diagnósticos e/ou Terapêuticos Complementares Especializados (SADT):</b>			
	Área	SADT	Ambulatorial	Emergência
4.1	Laboratorial	Exames Diagnósticos e Laboratório e Análises Clínicas	NÃO	NÃO
4.2	Radiologia Geral	Exames Radiológicos Diagnósticos e Terapêuticos em Geral, incluindo exames contrastados, guiados, marcações cirúrgicas, etc...	NÃO	NÃO
4.3	Gastroenterologia	Exames Diagnósticos Ambulatoriais em Gastroenterologia	NÃO	NÃO
4.4	Cardiologia	Exames Diagnósticos Ambulatoriais em Cardiologia	Ecocardiografia Transtorácica. Doppler de Carótidas	NÃO
4.5	Otorrinolaringologia (ORL)	Exames Diagnósticos em Otorrinolaringologia (ORL)	NÃO	NÃO
4.6	Neurologia e Neurofisiologia	Exames Diagnósticos em Neurologia e Neurofisiologia	NÃO	NÃO
4.7	Ginecologia	Exames Diagnósticos em Ginecologia	NÃO	NÃO
4.8	Obstetrícia	Exames Diagnósticos em Obstetrícia	NÃO	NÃO

4.9	Pneumologia	Exames Diagnósticos e Terapêuticos em Pneumologia	NÃO	NÃO
4.10	Medicina Nuclear	Exames Diagnósticos e Terapêuticos em Medicina Nuclear	NÃO	NÃO
4.11	Anatomia Patológica e Patologia Clínica	Exames Diagnósticos e Terapêuticos em Exames de Anatomia Patológica e Patologia Clínica	NÃO	NÃO
4.12	Oftalmologia	Exames Diagnósticos e Terapêuticos em Oftalmologia	NÃO	NÃO
5.0	<b>Outros Procedimentos e Intervenções Diagnósticos e Terapêuticos Especializados em Saúde:</b>			
5.1	Outros(as) (Diversos) Consultas e Exames e/ou Procedimentos	Outros Exames Diagnósticos e Terapêuticos	NÃO	NÃO

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;  
2) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**

3) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

4) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

5) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente;

6) prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;

7) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

8) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9) executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela SEPM, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria de Credenciamento ou por delegação;

10) efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente em conformidade com a guia de encaminhamento, incluindo a assinatura a pelo próprio paciente ou seu responsável;

11) emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento;

12) encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:  
a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014. b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

13) obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;

14) empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;

15) observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;

16) suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso ocorra o esgotamento do saldo da Nota de Empenho;

17) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

- 18) reparar, corrigir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações do serviço do contrato em que se verificarem vícios, resultantes de execução inadequadas ou desconformes com as especificações;
- 19) manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 20) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- 21) designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, Preposto para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;
- 22) apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;
- 23) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;
- 24) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;
- 25) facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo CONTRATANTE, a fim de se verificar a execução do contrato;
- 26) ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;
- 27) reconhecer todos os direitos da SEPM em caso de rescisão ou rescisão administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;
- 28) responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa lato sensu (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da SEPM;
- 29) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da SEPM;
- 30) cientificar, imediatamente, a fiscalização da SEPM de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- 31) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da SEPM;
- 32) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- 33) contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM

Programa de Trabalho: 06302000229780000

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o VALOR TOTAL ESTIMADO de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Diretor Geral de Saúde, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- 1) provisoriamente, após avaliação e conferência das faturas, pela CONTRATANTE através da Coordenação de Auditoria da Diretoria de Credenciamento (DGS-DC) e posterior ajustes das glosas e contra glosas;
- 2) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e posterior liberação da emissão da Nota Fiscal que se refere o parágrafo primeiro, após a comprovação do exato cumprimento das obrigações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não

exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o item 4, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação os empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATADA** receberá mensalmente do **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo **CONTRATANTE**, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização.

Os pagamentos serão efetuados mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 33835-4, agência 2806, Bradesco, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Diretoria de Credenciamento, sito à Rua Evaristo da Veiga 78 3º andar, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO NONO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**- Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A garantia é dispensada considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços, das guias de médicas de encaminhamento e respectivos laudos, conforme descrito na CLÁUSULA NONA no PARÁGRAFO QUINTO do presente contrato, antes da emissão da Nota Fiscal. Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do contrato evitando prejuízos a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

Conforme o ANEXO II da Resolução da PGE nº 4.398/2019, o contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II- não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III- falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV- fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V- comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO: Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos PARÁGRAFO SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma prevista no PARÁGRAFO QUINTO E SEXTO, da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

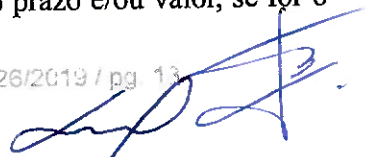
PARÁGRAFO DÉCIMO: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o



caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do **PARÁGRAFO SEGUNDO**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Os licitantes, adjudicatários e contratantes ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOPG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser visando o melhor do interesse público, com o prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 29 de JUNHO de 2023.

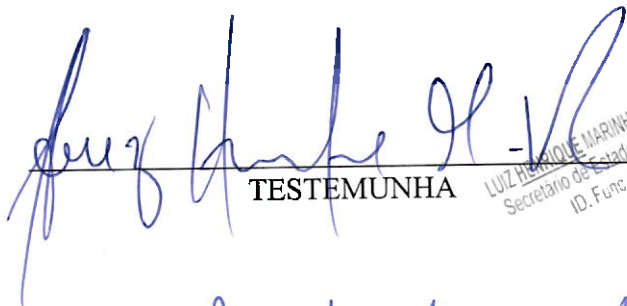


SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
LENISE DURÃO UCHOA - CORONEL PM MED  
ID FUNCIONAL Nº 24642150  
ORDENADOR DE DESPESAS  
RESOLUÇÃO SEPM Nº. 2905 de 26 de SETEMBRO DE 2022.



FATTO CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA

Fabian Adolfo Oviedo Mateus  
CPF: 364.729.678-30



TESTEMUNHA

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES - CEL PM  
Secretário de Estado de Polícia Militar  
ID. Func.: 24151149



TESTEMUNHA

MÔNICA S. da Motta Duarte  
TEN. CEL ENF. RG 56.580  
CORONEL RJ 61.279 / ID. 2466044-2

Rio de Janeiro, 23 junho de 2023

Referência: Processo nº SEI-35/113/000726/2019

SEI nº 54489465

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040  
Telefone: 2333-2574

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Contrato de Comodato nº 22/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 04/07/2023.

**PARTES:** Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-RJ e a Germans Distribuidora de Comestíveis LTDA.

**OBJETO:** Uso a título gratuito e com exclusividade, do bem móvel - 01 (um) automóvel Peugeot 208 Like PK MT, Prata, Álcool/Gasolina.

**PRAZO:** 06 (seis) meses, a contar de 17/02/2023.

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nºs** SEI-240002/000521/2023 e SEI-220014/000557/2021.

Id: 2491319

## Secretaria de Estado de Polícia Militar

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 368/2023.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa RAD MED DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA., CNPJ: SOB O Nº 31.273.717.0001-30.

**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico-hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.

**GESTORES:** MAJ PM MED RG 76650 PAULA ROSADO (DC) ID: 32290446, CAP PSI RG 90.253 ROBERTO DE FREITAS JUNIOR (DC) ID: 44001312

**Fiscais:** MAJ MED RG 76.616 ANICK RODRIGUES LEITE - PPM/CAMPOS - ID: 05634539 CAP MED RG 76.775 GLAUCIO BOECHAT COSTA - PPM/CAMPOS - ID: 24478849 CAP MED RG 89.304 CLAUBER DA SILVA NOGUEIRA - PPM/CAMPOS - ID: 4398451 CAP ENF RG 89.425 SHARLA RIBEIRO SCARPATE FIOROT - PPM/CAMPOS - ID: 43982182 CAP PM RG 76.762 ALCINEIA RIBEIRO BRUM SILVEIRA - HCPM - ID: 24440566, SUBTEN PM RG 73.096 CLAUDIA CUNHA ARAUJO BELLO RANGEL - PPM/CAMPOS - ID: 23609214, 1º SGT PM RG 67.534 ALDEMIR FERREIRA TIRADO - PPM/CAMPOS - ID: 23595051, 1º SGT RG 64.284 ADRIANA LISBÓIA MELO - PPM/CAMPOS - ID: 24556823, 2º SGT PM RG 80.167 LUIZ CLAUDIO MELLO DA SILVA FILHO - PPM/CAMPOS - ID: 05954207, 3º SGT PM RG 88.286 LEANDRO RUIZ LOUVAIN - PPM/CAMPOS - ID: 43806074

**PRAZO:** 12(doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 29/06/2023.

**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/113/000726/2019.

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 370/2023

**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CLIMAGEM LTDA, CNPJ sob o nº 01.814.019/0002-15.

**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico-hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.

**GESTORES:** MAJ PM MED RG 76.650 PAULA ROSADO (DC), ID:32290446, CAP PSI RG 90.253 ROBERTO DE FREITAS JUNIOR (DC) ID:44001312.

**Fiscais:** MAJ MED RG 76.616 ANICK RODRIGUES LEITE - PPM/CAMPOS - ID: 05634539 CAP MED RG 76.775 GLAUCIO BOECHAT COSTA - PPM/CAMPOS - ID: 24478849 CAP MED RG 89.304 CLAUBER DA SILVA NOGUEIRA - PPM/CAMPOS - ID: 4398451 CAP ENF RG 89.425 SHARLA RIBEIRO SCARPATE FIOROT - PPM/CAMPOS - ID: 43982182 CAP PM RG 76.762 ALCINEIA RIBEIRO BRUM SILVEIRA - HCPM - ID: 24440566, SUBTEN PM RG 73.096 CLAUDIA CUNHA ARAUJO BELLO RANGEL - PPM/CAMPOS - ID: 23609214, 1º SGT PM RG 67.534 ALDEMIR FERREIRA TIRADO - PPM/CAMPOS - ID: 23595051, 1º SGT RG 64.284 ADRIANA LISBÓIA MELO - PPM/CAMPOS - ID: 24556823, 2º SGT PM RG 80.167 LUIZ CLAUDIO MELLO DA SILVA FILHO - PPM/CAMPOS - ID: 05954207, 3º SGT PM RG 88.286 LEANDRO RUIZ LOUVAIN - PPM/CAMPOS - ID: 43806074

**PRAZO:** 12(doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 29/06/2023.

**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/113/000726/2019.

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 371/2023

**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa HOSPITAL SANTA HELENA DE CABO FRIO, CNPJ sob o nº 28.847.176/0001-00.

**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico-hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.

**GESTORES:** MAJ PM MED RG 76.752 ANDREA REGINA DOS SANTOS M. DA ROCHA (DC) ID: 24446610 MAJ ENF RG 77.040 MICHELLE DE ALMEIDA HORSÆ DIAS - Gestor Substituto (DC) ID: 24476498

**Fiscais:** MAJ MED RG 76.747 RENATA RIÇA VERA - 25º BPM ID: 24472077 CAP NUT RG 89.527 THAIS MEDEIROS DE AGUIAR - 25º BPM ID: 43987770 CAP PSI RG 81.014 RENATA CATUNDA DA SILVA - DGS ID: 41969154 TEN MED RG 30000225 PEDRO PAULO DIAS RODRIGUES - HPM-NIT 1º SGT RG 73.254 LEANDRO DA SILVA SANTOS - 25º BPM ID: 24663573 1º SGT RG 73.031 MARCIA ADRIANE NOGUEIRA E SILVA - 25º BPM ID: 23013940

**PRAZO:** 12(doze) meses, com fulcro nº 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 29/06/2023.

**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/113/000726/2019.

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 372/2023

**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO SABRINA DE OLIVEIRA, CNPJ sob o nº 48.895.369/0001-36.

**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico-hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.

**GESTORES:** MAJ PM MED RG 76650 PAULA ROSADO (DC) ID: 32290446, CAP PSI RG 90.253 ROBERTO DE FREITAS JUNIOR (DC) ID: 44001312

**Fiscais:** MAJ MED RG 76.747 RENATA RIÇA VERA - 25º BPM ID: 24472077 CAP NUT RG 89.527 THAIS MEDEIROS DE AGUIAR - 25º BPM ID: 43987770 CAP PSI RG 81.014 RENATA CATUNDA DA SILVA - DGS ID: 41969154 TEN MED RG 30000225 PEDRO PAULO DIAS RODRIGUES - HPM-NIT 1º SGT RG 73.254 LEANDRO DA SILVA SANTOS - 25º BPM ID: 2466357 1º SGT RG 73.031 MARCIA ADRIANE NOGUEIRA E SILVA - 25º BPM ID: 23013940

**PRAZO:** 12(doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 29/06/2023.

**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/113/000726/2019.

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 373/2023

**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CLÍNICA POPULAR BARRA MANSA LTDA - ME, CNPJ sob o nº 26.650.032/0001-26.

**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico-hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.

**GESTORES:** MAJ PM MED RG 76650 PAULA ROSADO (DC) ID: 32290446, CAP PSI RG 90.253 ROBERTO DE FREITAS JUNIOR (DC) ID: 44001312

**Fiscais:** TEN CEL MED RG 76.549 MARCELIA CRISTIANE SALGUEIRO - DaSAU - ID: 24463248 MAJ MED RG 76.687 RENATA DE QUEIROZ VARELLA - PPM/SJM - ID: 24522244 MAJ MED RG 76.739 FABIANA MEDEIROS LEITE - PPM/SJM - ID: 24476633 TEN PSI RG 30000141 JULIANA SOAREZ DA SILVA - PPM/SJM

**PRAZO:** 12(doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 29/06/2023.

**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/113/000726/2019.

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 374/023

**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CORPO E SAÚDE ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA E CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA ME, CNPJ sob o nº 23.759.568/0001-96.

**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico-hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.

**GESTORES:** MAJ PM MED RG 76650 PAULA ROSADO (DC) ID: 32290446, CAP PSI RG 90.253 ROBERTO DE FREITAS JUNIOR (DC) ID: 44001312

**Fiscais:** MAJ MED RG 76.629 MARCELLO BARROS PINHEIRO - HCPM - ID: 24465089 CAP PSI RG 90.249 NATALIA NOGUEIRA DA SILVA - HPM-NIT ID: 44026706 CAP FÍSIO RG 89.502 DIOGO DE OLIVEIRA SOUZA PEREIRA - HCPM - ID: 43987419 TEN MED RG 30000259 CAROLINA TEBALDI - HCPM

**PRAZO:** 12(doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 29/06/2023.

**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/113/000726/2019.

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 375/2023

**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa FATTO CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. CNPJ sob o nº 47.845.269/0001-32.

**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico-hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.

**GESTORES:** MAJ PM MED RG 76650 PAULA ROSADO (DC) ID: 32290446, CAP PSI RG 90.253 ROBERTO DE FREITAS JUNIOR (DC) ID: 44001312

**Fiscais:** TEN CEL MED RG 76.549 MARCELIA CRISTIANE SALGUEIRO - DaSAU - ID: 24463248 MAJ MED RG 76.687 RENATA DE QUEIROZ VARELLA - PPM/SJM - ID: 24522244 MAJ MED RG 76.739 FABIANA MEDEIROS LEITE - PPM/SJM - ID: 24476633 TEN PSI RG 30000141 JULIANA SOAREZ DA SILVA - PPM/SJM

**PRAZO:** 12(doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 29/06/2023.

**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/113/000726/2019.

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 376/2023

**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa MISSÃO SÃO PEDRO, CNPJ SOB O Nº 32.103.673/0001-63.

**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico-hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.

**GESTORES:** MAJ PM MED RG 76.752 ANDREA REGINA DOS SANTOS M. DA ROCHA (DC) ID: 24446610 MAJ ENF RG 77.040 MICHELLE DE ALMEIDA HORSÆ DIAS - Gestor Substituto (DC) ID: 24476498

**Fiscais:** MAJ MED RG 76.747 RENATA RIÇA VERA - 25º BPM ID: 24472077 CAP NUT RG 89.527 THAIS MEDEIROS DE AGUIAR - 25º BPM ID: 43987770 CAP PSI RG 81.014 RENATA CATUNDA DA SILVA - DGS ID: 41969154 TEN MED RG 30000166 LAURA BELIENE RAMOS VIEIRA - PPM/CAMPOSTEN MED RG 30000225 PEDRO PAULO DIAS RODRIGUES - HPM-NIT 1º SGT RG 73.254 LEANDRO DA SILVA SANTOS - 25º BPM ID: 24663573 1º SGT RG 73.031 MARCIA ADRIANE NOGUEIRA E SILVA - 25º BPM ID: 23013940

**PRAZO:** 12(doze) meses, com fulcro nº 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 29/06/2023.

**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/113/000726/2019.

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 377/2023

**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa VR MED CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, CNPJ SOB O Nº: 28.017.708/0001-74.

**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico-hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.

**GESTORES:** MAJ PM MED RG 76650 PAULA ROSADO (DC) ID: 32290446 CAP PSI RG 90.253 ROBERTO DE FREITAS JUNIOR (DC) ID: 44001312

**Fiscais:** TEN CEL MED RG 76.549 MARCELIA CRISTIANE SALGUEIRO - DaSAU - ID: 24463248 MAJ MED RG 76.687 RENATA DE QUEIROZ VARELLA - PPM/SJM - ID: 24522244 MAJ MED RG 76.739 FABIANA MEDEIROS LEITE - PPM/SJM - ID: 24476633 TEN PSI RG 30000141 JULIANA SOAREZ DA SILVA - PPM/SJM

**PRAZO:** 12(doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 29/06/2023.

**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/113/000726/2019.

Id: 2491325

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato Nº 076/2023. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa LAPA TERCEIRIZAÇÕES, LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.060.537/0001-11. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação nos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de julho de 2023. **VALOR:** R\$ 8.198.511,48 (oito milhões cento e noventa e oito mil quinhentos e onze reais e quarenta e oito centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2023. **FUNDAMENTO DO ATO:** a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos n.ºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** SEI-350169/000908/2022.

Id: 2491370

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Ordem de Fornecimento de Bens nº 79/2023.

**PARTES:** SEPM e a empresa DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA, CNPJ 02.424.344/0001-53.

**OBJETO:** Medicamentos.

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2023

**GESTOR DO CONTRATO:** CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESI.

**GESTOR SUBSTITUTO:** SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA.

**FISCAIS DO CONTRATO:** CAP PM FARM Paula Nívea Gonçalves Lomardo RG 90877/ ID 4403260-9, CAP PM FARM Camilla Figueiredo de Castro RG 89699 / ID 4355922-0, TEN PM FARM Camile Moreira Mascarenhas RG 30000022 / ID 5133825-4.

**SUPLENTE:** MAJ PM FARM Heron Corel de Oliveira RG 76906 / ID 2444507-0.

**FUNDAMENTO:** O constante no Processo Administrativo nº SEI-350207/000479/2023.

Id: 2491391

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 069/2023. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa ECO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA. **OBJETOS:** O instrumento Contratual passará a vigorar com o número 069/2023-DLP, haja vista a necessidade de acerto no sistema SIA-FE/RIO. Ademais, as despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente ano de 2023, mantendo-se as demais cláusulas contratuais. Programa de Trabalho: 06.181.0478.5758, Fonte de Recurso: 224 - Transferências Legais Recebidas da União / 713 - Transferências Fundo de Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP. **VALOR:** Sem Alteração. **DATA DA ASSINATURA:** 29/06/2023. **FUNDAMENTO DO ATO:** Artigo 65, inciso § 8º da Lei 8.666/1993. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** SEI-350078/000409/2023.

Id: 2491434

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 070/2023. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa HAWAI 2010 COMERCIAL EIRELI. **OBJETO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente ano de 2023, mantendo-se as demais cláusulas contratuais. Programa de Trabalho: 06.181.0478.5758, Fonte de Recurso: 224 - Transferências Legais Recebidas da União / 713 - Transferências Fundo de Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP. **DATA DA ASSINATURA:** 29/06/2023. **VALOR:** Sem Alteração. **FUNDAMENTO DO ATO:** Artigo 65, inciso § 8º da Lei 8.666/1993. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** SEI-350078/000409/2023.

Id: 2491435

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 067/2023. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa ECO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA. **OBJETO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente ano de 2023, mantendo-se as demais cláusulas contratuais. Programa de Trabalho: 06.181.0478.5758, Fonte de Recurso: 224 - Transferências Legais Recebidas da União / 713 - Transferências Fundo de Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP. **DATA DA ASSINATURA:** 29/06/2023. **VALOR:** Sem Alteração. **FUNDAMENTO DO ATO:** Artigo 65, inciso § 8º da Lei 8.666/1993. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** SEI-350129/000435/2023.

Id: 2491436

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 068/2023. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa HAWAI 2010 COMERCIAL EIRELI. **OBJETO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente ano de 2023, mantendo-se as demais cláusulas contratuais. Programa de Trabalho: 06.18